

2ª CÂMARA

DECISÕES

2006

101 A 200



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor 

PROCESSO Nº: 2569/03
INTERESSADA: ZULEIDE GUEDES GONÇALVES
C.P.F. Nº 025.890.952-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 101/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Zuleide Guedes Gonçalves, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço da ex-servidora Zuleide Guedes Gonçalves, R.G. nº 843.791 SSP/PA e C.P.F. nº 025.890.952-87, cadastro nº 0.421.740-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “I”, Referência “G”, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 23 de outubro de 2000, de acordo com o artigo 40, inciso “III”, letra “d”, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - Determinar o registro por esta Corte, de acordo com as determinações previstas no artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - Dar ciência à Secretaria de Estado da Administração e à interessada do teor desta Decisão;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor CO

PROCESSO Nº: 4347/03
INTERESSADA: MARIA APARECIDA ABRANTES FERREIRA
C.P.F. Nº 018.801.568-06
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 102/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Maria Aparecida Abrantes Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da ex-Servidora Maria Aparecida Abrantes Ferreira, cadastro 300009125, R.G. nº 031.664-SSP-RO e C.P.F. nº 018.801.568-06, ocupante do cargo de Professora para o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries, classe “VII”, Referência “D”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 20/03/2002, publicado no D.O.E. nº 4.960, de 12/04/2002, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00;

II - **Determinar o seu registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III - **Dar ciência** à Secretaria Estadual de Administração e à interessada do teor desta Decisão;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor _____

PROCESSO Nº: 3273/03
INTERESSADA: MARIUNÁ IZILDA BORGHI FONSECA ROLIM DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 289.710.192-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 103/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor Abner Cândido de Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Servidora Mariuná Izilda Borghi Fonseca Rolim de Oliveira, cadastro nº 30003917, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.476.737-1/PR e C.P.F. nº 289.710.192-04 no cargo de Professora de 1º e 2º Graus, classe “VIII”, referência “H”, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 09/04/2001, publicado no D.O.E. nº 4.734 de 10/05/2001, com fundamento no artigo 40, inciso “I”, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 232 inciso “I”, da Lei Complementar nº 68/92;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com as determinações previstas no artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** à Secretaria de Estado da Administração e à interessada do teor desta Decisão;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 620 DE 25 / 05 / 06

Servidor _____

PROCESSO Nº: 3274/03
INTERESSADO: NIVALDO TENÓRIO CAVALCANTE
C.P.F. Nº 068.278.292-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 104/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória do Senhor Nivaldo Tenório Cavalcante, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de serviço do ex-Servidor Nivaldo Tenório Cavalcante, cadastro nº 300017110, portador da Carteira de Identidade nº. 83904 SSP/RO e C.P.F. nº 068.278.292-00 no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe “II”, referência “E”, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 09/04/2001, publicado no D.O.E. nº 4.743 de 10/05/2001, com fundamento no do artigo 40, § 1º e inciso “II”, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com as determinações previstas no artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** à Secretaria de Estado da Administração e ao interessado do teor desta Decisão;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

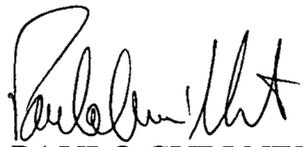
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº _____ DE _____ / _____ / _____

Servidor _____

PROCESSO Nº: 0435/04
INTERESSADA: ANA ROSA SILVA DOS SANTOS
C.P.F. Nº 115.419.202-44
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 105/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Ana Rosa Silva dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da ex-Servidora Ana Rosa Silva dos Santos, cadastro 300002060, portadora do R.G. nº 161.825-SSP-RO e C.P.F. nº 115.419.202-44, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe “III”, Referência “G”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 19/03/2002, publicado no D.O.E. nº 4.960, de 12/04/2002, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00;

II - Determinar o seu registro por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - Dar ciência à Secretaria Estadual de Administração e à interessada do teor desta Decisão;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor

PROCESSO Nº: 0441/04
INTERESSADA: CLEONICE LUCIANO DA SILVA
C.P.F. Nº 332.019.609-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 106/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Cleonice Luciano da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Servidora Cleonice Luciano da Silva, cadastro nº 300010572, portadora do R.G. nº 1.664.589 SSP/PR e C.P.F. nº 332.019.609-00 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe “I”, referência “F”, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 29/07/2002, publicado no D.O.E. nº 5.062 de 09/09/2002, com fundamento no Artigo 40, § 1º e inciso “I”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, inciso “I”, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com as determinações previstas no artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCER;

IV - **Dar ciência** à Secretaria de Estado da Administração e à interessada do teor desta Decisão;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara

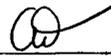

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor 

PROCESSO Nº: 506/98
INTERESSADO: EUZÉBIO AMARO DE LIMA
C.P.F. Nº 260.215.361-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 107/2006 – 2ª CÂMARA

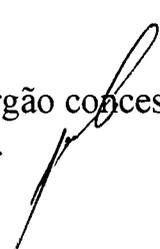
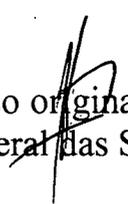
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Euzébio Amaro de Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária do servidor Euzébio Amaro de Lima, C.P.F. nº 260.215.361-34, no cargo de Auxiliar Operacional, Padrão 10, Classe “B”, Nível Básico, na especialidade de Agente de Segurança, pertencente ao Quadro Permanente do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com fundamento no artigo 40, III, “d”, e artigo 4º da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso III, “d”, da Lei Complementar de nº 068/92, efetuado por meio da Portaria nº 140/98-PR, publicada no DJ nº 021, de 02/02/98, com proventos proporcionais ao tempo de serviço; e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem e ao interessado;

III - **Encaminhar** o processo original ao Órgão concessor do benefício após sua xerografia pela Secretaria Geral das Sessões.



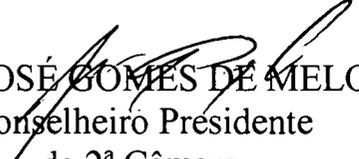


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor

CO

PROCESSO Nº: 3320/98
INTERESSADO: ABNER CÂNDIDO DE LIMA
C.P.F. Nº 506.043.258-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 108/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Abner Cândido de Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço do servidor Abner Cândido de Lima, C.P.F. nº 506.043.258-00, no cargo de Jornalista, Classe “II”, Referência “D”, cadastro 0087, pertencente ao Quadro Permanente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Ato nº 027/98/MD, de 05/03/98, publicado no Diário da ALE nº 06, de 07/05/98, com proventos integrais, na forma do artigo 232, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 68/92; e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem e ao interessado;

III - **Encaminhar** o processo original ao Órgão conessor do benefício após sua xerografia pela Secretaria Geral das Sessões.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor

PROCESSO Nº: 4816/98
INTERESSADO: SEBASTIÃO JACOB PASSOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 109/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Sebastião Jacob Passos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária do servidor Sebastião Jacob Passos, C.P.F. nº 080.157.322-04, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível I, Faixa-05, cadastro 060488, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Porto Velho, efetuado por meio da Portaria nº 0230/GP, de 12/11/96, publicada no D.O.M. nº 1271, de 17/12/96, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma dos artigos 165, item III, letra “d”, 166, 168, item II, parágrafo único e 169, da Lei 901/90; e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

III - **Encaminhar** o processo original ao Órgão concesso do benefício após sua xerografia pela Secretaria Geral das Sessões.



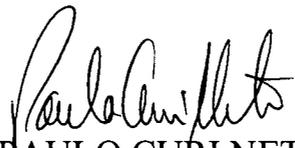
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor

PROCESSO Nº: 3440/99
INTERESSADA: PETRONÍLIA SOARES DE LIMA
C.P.F. Nº 113.411.572-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 110/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Petronília Soares de Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Petronília Soares de Lima, C.P.F. nº 113.411.572-53, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível I, Faixa 08, cadastro 8826, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 6.831, de 11/11/98, publicado no D.O.M nº 1574, de 13/11/98, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do artigo 165, III, “d”, da Lei Complementar nº 901/90; e **determinar o registro do ato**, na forma do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Órgão de origem e à interessada;

III - **Encaminhar** o processo original ao Órgão concessor do benefício após sua xerografia pela Secretaria Geral das Sessões.

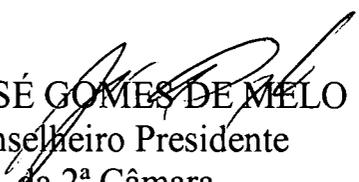


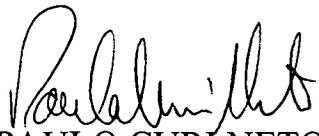
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 520 DE 25 / 06 / 06

Servidor _____

PROCESSO Nº: 0654/02
INTERESSADO: EDÉSIO GALHARDO
C.P.F. Nº 209.667.099-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 111/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Edésio Galharo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária do servidor Edésio Galharo, C.P.F. nº 209.667.099-34, no cargo de Delegado de Polícia, Classe 3ª, cadastro 606.596-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 12/09/00, publicado no D.O.E. nº 4578, de 15/09/00, com proventos integrais, na forma do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/85, combinado com o artigo 40, § 4º, da Constituição Federal; e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Órgão de origem e ao interessado;

III - **Encaminhar** o processo original ao Órgão concessor do benefício após sua xerografia pela Secretaria Geral das Sessões.

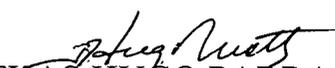
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor _____

PROCESSO Nº: 5116/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO
PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. Nº 136.097.269-20
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 112/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Inexigibilidade de Licitação realizada pelo Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a Inexigibilidade de Licitação efetuada pelo Município de Ji-Paraná, tendo como objeto a aquisição de vales-transporte da Empresa Municipal de Transportes Urbanos, realizada através do Processo Administrativo nº 7208/05;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Ji-Paraná que adote providências necessárias ao fiel cumprimento dos preceitos insertos nos artigos artigo 26, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93 e 18 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** o arquivamento dos autos à Prestação de Contas do Município de Ji-Paraná, exercício 2005, conforme dispõe o artigo 62, II, do Regimento Interno desta Corte.

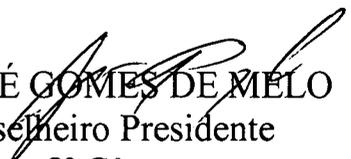


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 520 DE 25 / 05 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2889/02
INTERESSADA: MARIA MATILDE DA COSTA SAMPAIO
C.P.F. Nº 179.875.392-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 113/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Matilde da Costa Sampaio, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Maria Matilde da Costa Sampaio, C.P.F. nº 179.875.392-87, no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais, classe “I”, referência “E”, cadastro 300002961, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 14/12/00, publicado no D.O.E. nº 4640, de 19/12/2000 e retificado pelo Decreto s/nº de 08/09/04, publicado no D.O.E. nº 111 de 20/09/04, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

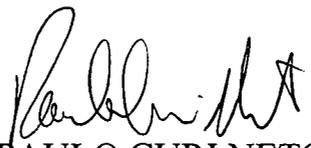
III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

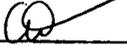

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor 

PROCESSO Nº: 3180/03
INTERESSADA: IRACEMA DE MORAES LIMA
C.P.F. Nº 107.063.212-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 115/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Iracema de Moraes Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Iracema de Moraes Lima, C.P.F. nº 107.063.212-00, no cargo de Oficial de Manutenção, Classe “II”, Referência “F”, cadastro 0.515.141-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 17/09/01, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.863, de 16/11/01, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal; e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Órgão de origem e à interessada;

III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

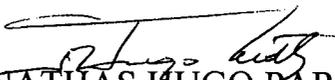


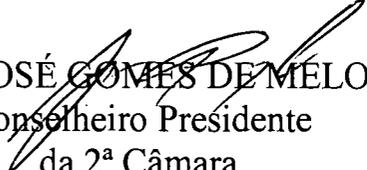


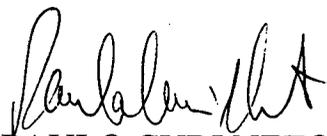
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 590 DE 25 / 05 / 06
Servidor: [assinatura]

PROCESSO Nº: 3181/03
INTERESSADA: IRENE FERRARI
C.P.F. Nº 312.877.002-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 116/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Irene Ferrari, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez permanente da servidora Irene Ferrari, C.P.F. nº 312.877.002-68, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “I”, Referência “H”, cadastro 300004758, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 02/01/02, publicado no D.O.E. nº 4904, de 17/01/02, com proventos integrais, na forma do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00; e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Órgão de origem e à interessada;

[assinatura]

[assinatura]

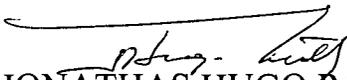


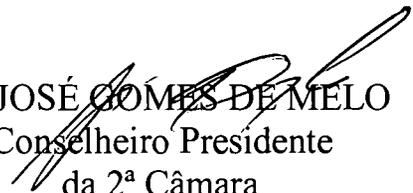
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

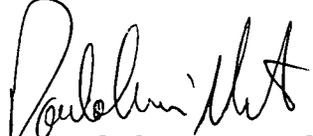
III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor _____

PROCESSO Nº: 3269/03
INTERESSADO: JOSÉ DE JESUS PINTO LEAL
C.P.F. Nº 192.063.802-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 117/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor José de Jesus Pinto Leal, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez permanente do servidor José de Jesus Pinto Leal, C.P.F. nº 192.063.802-49, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe “Especial”, cadastro 300012077, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 22 de março de 2.001, publicado no D.O.E. nº 4709 de 02.04.01, com proventos integrais, na forma do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso I, § 2º, da Lei Complementar nº 68/92; e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem e ao interessado;

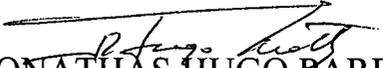
III - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

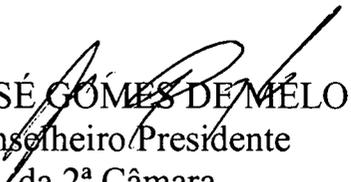


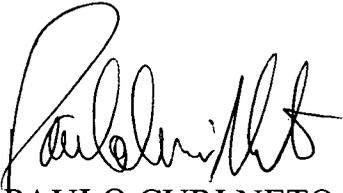
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 2581/04
INTERESSADO: JOSÉ PEREIRA CRUZ FILHO
C.P.F. Nº 079.556.182-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 118/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória do Senhor José Pereira Cruz Filho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do Senhor José Pereira Cruz Filho, C.P.F. nº 079.556.182-20, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “10”, cadastro nº 300004131, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 26/05/2003, publicado no D.O.E. nº 5252, de 17/06/2003, por estar corretamente fundamentado e ter amparo no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

[assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que adote providências no sentido de evitar que permaneçam em atividade servidores que tenham implementado o requisito constitucional para a aposentadoria compulsória;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao interessado;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

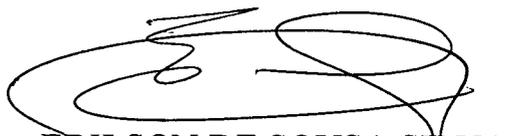
aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à interessada;

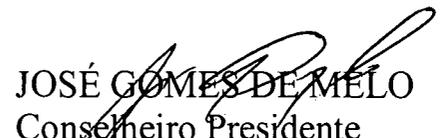
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 620 DE 25, 05, 06

Servidor _____

PROCESSO Nº: 2591/97
INTERESSADO: ISAIÁS COSTA DIAS
C.P.F. Nº 242.168.107-30
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 120/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Isaiás Costa Dias, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos integrais do Senhor Isaiás Costa Dias, C.P.F. nº 242.168.107-30, cadastro 2013-3, no cargo de Promotor de Justiça, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Ministério Público do Estado de Rondônia, ocorrida 29/04/1997, pela Portaria nº 407 de 28/04/97, publicada no D.O.E. nº 3751 de 09/05/97, fundamentado no artigo 102, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 96, da Lei Complementar nº 93/93, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

nº 013/04-TCER, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Ministério Público do Estado de Rondônia e ao interessado;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor _____

PROCESSO Nº: 3246/03
INTERESSADA: IRACI MORAES DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 183.483.942-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 121/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Iraci Moraes de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos proporcionais da Senhora Iraci Moraes de Oliveira, C.P.F. nº 183.483.942-49, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “09”, cadastro nº 300007019, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 23/05/2001, publicado no D.O.E. nº 4.765, de 26/06/2001, por estar corretamente fundamentado e ter amparo no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à interessada;

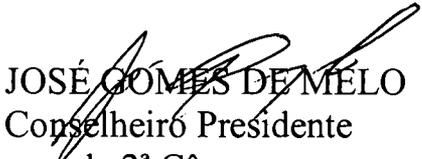
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

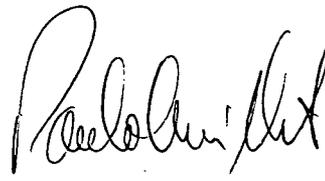
Sala das Sessões, 26 de abril de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor

CO

PROCESSO Nº: 2549/03
INTERESSADA: GERALDA COSTA FERREIRA
C.P.F. Nº 026.462.182-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 122/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Geralda Costa Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos proporcionais da Senhora Geralda Costa Ferreira, C.P.F. nº 026.462.182-49, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "09", cadastro nº 300002966, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 02/05/01, publicado no D.O.E. nº 4.747, de 30/05/2001, por estar corretamente fundamentado e ter amparo no artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à interessada;

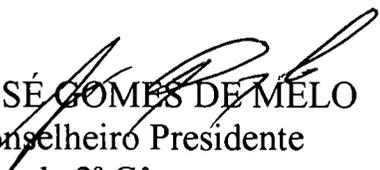
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor _____

PROCESSO Nº: 3419/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/05
RESPONSÁVEL: LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 123/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/05 do Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

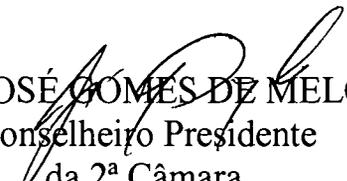
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

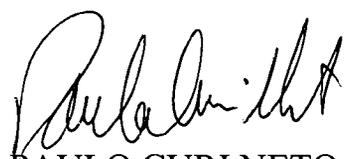
Em decorrência da anulação do Edital de Concorrência Pública nº 001/05 da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, **determinar o apensamento** dos autos à Prestação de Contas daquele Município, referente ao exercício 2005, nos termos do artigo 62, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor

PROCESSO Nº: 4345/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/04
RESPONSÁVEL: LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 124/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 003/04 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

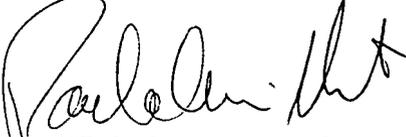
Em decorrência da anulação do Edital de Concorrência Pública nº 003/04 da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, **determinar o apensamento** dos autos à Prestação de Contas daquele Município, referente ao exercício 2004, nos termos do artigo 62, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor

PROCESSO Nº: 511/98
INTERESSADA: SANTINA MARIA CORSO HENRIQUE
C.P.F. Nº 032.202.618-09
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 125/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Santina Maria Corso Henrique, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço da ex-Servidora Santina Maria Corso Henrique, R.G. nº 1.030.551 SSP/PR e C.P.F. nº 032.202.618-09, cadastro nº 2110-5, no cargo de Técnico Judiciário, Padrão 26, Classe “B”, Nível Médio, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, concedida através da Portaria nº 1976/97-PR, publicada no Diário da Justiça nº 243, de 24/12/97, nos termos do artigo 40, III, “c” e parágrafo 4º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 232, III, “c” e 127, da Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992;

II - **Determinar seu registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e à interessada do teor desta Decisão



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 589 DE 31 / 08 / 06

Servidor _____

PROCESSO Nº: 2810/02
INTERESSADA: MARIA APARECIDA TORRES VERLINGUE
C.P.F. Nº 325.964.302-82
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 126/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Aparecida Torres Verlingue, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** à Secretaria Estadual de Administração que promova a correção relativa ao pagamento dos proventos, com relação ao valor da “vantagem pessoal-Anuênio” alterando de 4% para 8%, o percentual a ser pago a ex-servidora, nos termos da Lei Complementar nº 39/90, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que a Secretaria de Estado da Administração comprove o cumprimento das determinações contidas no item I desta Decisão a este Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Recomendar** ao atual Secretário de Estado da Administração que atente para o prazo da remessa de processos de aposentadoria a esta Corte, consoante artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCER, vigente;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

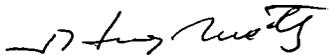
IV - **Dar ciência** à Secretaria de Estado da Administração e à interessada do teor desta Decisão;

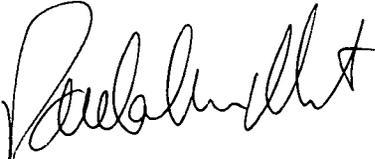
V - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte de Contas, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator para fins de registro.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor _____

PROCESSO Nº: 0179/92
INTERESSADA: MARIA MOREIRA DE SOUZA
C.P.F. Nº 015.294.632-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 127/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Moreira de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Maria Moreira de Souza, C.P.F. nº 015.294.632-20, cadastro nº 42.135-9, no cargo de Agente em Atividades Administrativas, Classe “IV”, Referência “F”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 29/08/90, retificado pelo Decreto s/nº de 20/01/97, publicado no D.O.E. nº 3707 de 04/03/97, com proventos integrais ao tempo de serviço, nos termos do artigo 153, inciso II, e 154, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar 01/84, combinado com o artigo 40, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal; e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 153, inciso II, e 154, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar 01/84, combinado com o artigo 40, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem e à interessada.



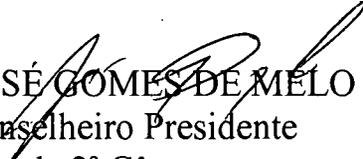
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

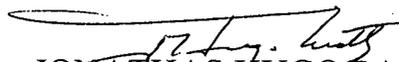
§ 1º, II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena da sanção da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

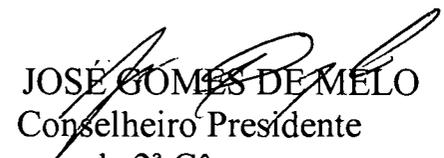
III - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Órgão de origem e ao interessado;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor _____

PROCESSO Nº: 0953/03
INTERESSADO: LAIZIR GOMES DA SILVA FRANCISCO
C.P.F. Nº 004.562.958-75
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 129/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Laizir Gomes da Silva Francisco, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Laizir Gomes da Silva Francisco, C.P.F. nº 004.562.958-75, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no cargo Técnico Judiciário, Classe D, Padrão 41, Nível Superior, cadastro nº 002633-6, efetuado por meio da Portaria nº 431/2003-PR, publicada no DJ/RO nº 046 de 11/03/03, com proventos integrais, na forma do artigo 40, da Constituição Federal, artigo 8º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 48, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 228/00; e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Órgão de origem e à interessada;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

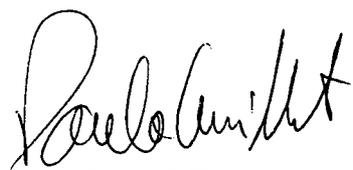
III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor

PROCESSO Nº: 2569/04
INTERESSADO: DILES ANGELINA SANTOLIN GUNTHER
C.P.F. Nº 312.645.302-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 130/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Diles Angelina Santolin Gunther, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, da servidora Diles Angelina Santolin Gunther, C.P.F. nº 312.645.302-34, no cargo de Professor Nível “T”, Referência “7”, matrícula 300013395, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 20/02/03, publicado no D.O.E. nº 5.184, de 10/03/03, com proventos integrais, na forma do artigo 40, §§ 1º e 3º, inciso III, letra “a” e § 5º, da Constituição Federal; e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Órgão de origem e à interessada;

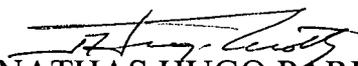
III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor

PROCESSO Nº: 4343/03
INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO GENTIL
C.P.F. Nº 317.269.338-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 131/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor José Antônio Gentil, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária do servidor José Antônio Gentil, C.P.F. nº 317.269.338-49, no cargo de Delegado de Polícia, 3ª Classe, cadastro 300011638, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 04 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.965, de 19.04.2002 com proventos integrais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Órgão de origem e ao interessado;

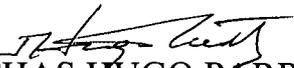


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III – **Arquivar** os autos depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor CO

PROCESSO Nº: 6424/05
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: LICITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 51/2005
RESPONSÁVEIS: MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
NILSEA KETES
PREGOEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 132/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Licitação do Edital de Pregão nº 51/2005 da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Licitação do Pregão nº 51/2005, da Secretaria de Estado da Saúde, que tem por objeto a aquisição de veículos do tipo ambulâncias, para atender às necessidades das Unidades Hospitalares das cidades do interior e Unidades Hospitalares da capital, por guardar conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8666/93;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício 2005 e, quando da Inspeção Ordinária dos referidos exercícios, examine as demais fases do certame envolvendo a conformação dos preços homologados e adjudicados com os preços praticados no mercado, bem como o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento.



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 520 DE 25 / 05 / 06

Servidor _____

PROCESSO Nº: 1511/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/05
RESPONSÁVEL: CHARLES SEIZI MODRO
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 133/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/05 do Município de Presidente Médici, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o apensamento dos autos à Prestação de Contas do Município de Presidente Médici, referente ao exercício 2005, nos termos do artigo 62, inciso I do Regimento Interno desta Corte, face a anulação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2005/PMPM, daquele Município.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2006


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 024 DE 31/05/2006
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3477/04
INTERESSADA: DALVA MARIA PEREIRA (COMPANHEIRA)
C.P.F. Nº 350.346.882-04
SATLER RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
(FILHO)
LUIZA CAROLINA PAIVA DO NASCIMENTO
(FILHO)
MELISSA ABADIAS DO NASCIMENTO (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 134/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da legalidade do ato concessório de pensão da Senhora Dalva Maria Pereira (companheira) e dos filhos menores Satler Ricardo Pereira do Nascimento, Luíza Carolina Paiva do Nascimento e Melissa Abadias do Nascimento, beneficiários legais do Senhor Salomão José Paiva do Nascimento, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Dalva Maria Pereira, C.P.F. nº 350.346.882-04 e pensão temporária aos menores Satler Ricardo Pereira do Nascimento, Luíza Carolina Paiva do Nascimento e Melissa Abadias do Nascimento, beneficiários legais do ex-servidor Salomão José Paiva do Nascimento, concedida através do Ato nº 025/DIPREV/04, publicado no D.O.E. nº 0075, de 29/07/2004 e retificado



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

pelo Ato nº 096/DIPREV/05-IPERON, com fundamento no artigo 22, inciso I e artigo 50, Inciso II, da Lei Complementar nº 228/00 e Lei Complementar nº 253/02, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar ciência** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e aos interessados do teor desta Decisão;

III - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0524 DE 31 10 2006

Servidor _____

PROCESSO Nº: 1067/04
INTERESSADOS: RIZELDA RIBEIRO FEITOSA
C.P.F. Nº 122.435.073-15
JOSÉ EDELVAN LIMA FEITOSA JÚNIOR (FILHO)
RAFAEL MOURA FEITOSA (FILHO)
RENATA MOURA FEITOSA (FILHA)
ANDRIELLY CAMILA DOS SANTOS FEITOSA
(FILHA)
ADRYAN JÚNIOR DOS SANTOS FEITOSA
(FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 135/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam legalidade do ato concessório de pensão da Senhora Rizêlda Ribeiro Feitosa (viúva), C.P.F. nº 122.435.073-15 e dos menores José Edelman Lima Feitosa Júnior, Rafael Moura Feitosa, Renata Moura Feitosa, Andrielly Camila dos Santos Feitosa e Adryan Júnior dos Santos Feitosa, beneficiários legais do Senhor José Edelman Lima Feitosa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal à Senhora Rizêlda Ribeiro Feitosa (viúva), C.P.F. nº 122.435.073-15 e aos filhos menores José Edelman Lima Feitosa Júnior, Rafael Moura Feitosa, Renata Moura Feitosa, Andrielly Camila dos Santos Feitosa e Adryan Júnior dos Santos



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Feitosa, em razão do falecimento do Agente de Polícia José Edelman Lima Feitosa, C.P.F. nº 073.462.803-00, ocorrido em 29/01/03, concedida através do Ato nº 024/DIPREV/03, publicado no D.O.E. nº 5.362, de 25/11/2003, fundamentado nos termos do artigo 22, Inciso I da Lei Complementar nº 228/00 e Lei Complementar nº 253/02 e artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar ciência** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e aos interessados do teor desta Decisão;

III - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0524 DE 31 / 05 / 2006

Servidor _____ 

PROCESSO Nº: 2807/02
INTERESSADO: LEMUEL REIS
C.P.F. Nº 152.147.532-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 136/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Lemuel Reis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço do servidor Lemuel Reis, portador da Carteira de Identidade nº 3.693.721 SSP/SP e C.P.F. nº 152.147.532-68, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "I", referência "H", cadastro nº 300003902, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 12.03.01, publicado no D.O.E. nº. 4.694, de 12/03/2001, de acordo com o artigo 40, parágrafo 1º, inciso "III", letra "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com as determinações previstas no artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual;

III - **Dar ciência** à Secretaria de Estado da Administração e ao interessado sobre o teor desta Decisão;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

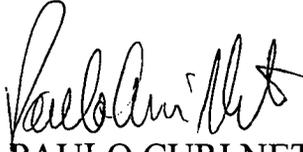
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0527 DE 31 / 05 / 2006

Servidor _____

PROCESSO Nº: 3942/04
INTERESSADA: MARIA APARECIDA CORREA
C.P.F. Nº 515.934.672-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 137/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Maria Aparecida Correa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da ex-Servidora Maria Aparecida Correa, cadastro nº 300013999, C.P.F. nº 515.934.672-49, no cargo Professor Nível III, referencia 07, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 03/11/2003, publicado no D.O.E. nº 5.360 de 21/11/2003, fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso "I", da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar nº 228/00;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com as determinações previstas no artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCER;

IV - **Dar ciência** à Secretaria de Estado da Administração e à interessada do teor desta Decisão;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0524 DE 31 / 05 / 2006

Servidor _____

PROCESSO Nº: 3481/04
INTERESSADA: TEREZA SEGERINA BATISTA
C.P.F. Nº 419.846.502-97
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 138/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Tereza Segerina Batista, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria por idade com proventos integrais ao tempo de serviço da ex-Servidora Tereza Segerina Batista, portadora da Carteira de Identidade nº 24.499 SSP/RO e C.P.F. nº 419.846.502-97, cadastro nº 058351, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concedida por meio do Decreto nº 9.383, datado de 28/04/2004 no D.O.M nº 2370 de 27/05/2004, fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 31, incisos I, II, e III da Lei Complementar nº 146/2002, a partir de 03 de maio de 2004;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com as determinações previstas no artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III - **Dar ciência** à Prefeitura do Município de Porto Velho e à interessada do teor desta Decisão;

IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 524 DE 31/05/2006

Servidor _____

PROCESSO Nº: 3389/99
INTERESSADA: CIRENE JORGE CAMPITELLI
C.P.F. Nº 079.467.249-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 139/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Cirene Jorge Campitelli, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos integrais da ex-Servidora Cirene Jorge Campitelli, portadora da Carteira de Identidade nº 918.237 SSP/PR e C.P.F. nº 079.467.249-34, ocupante do cargo de Professora de 1º e 2º Graus, Classe VIII, Referência “F”, cadastro nº 55.812-5, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 11/08/98, publicado no D.O.E. nº. 4.111, de 23/10/1998, de acordo com o artigo 40, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, da Lei Complementar nº 068, de 09/12/1992;

II - Determinar o registro por esta Corte de Contas, de acordo com as determinações previstas no artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual;

III - Dar ciência à Secretaria de Estado da Administração e à interessada do teor desta Decisão;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

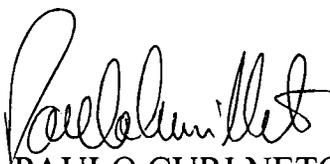
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0524 DE 31/05/2006

Servidor _____

FD

PROCESSO Nº: 2805/02
INTERESSADA: LELIA MARIA CORREA TELES
C.P.F. Nº 106.887.812-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 140/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Lélia Maria Correa Teles, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria por idade com proventos integrais ao tempo de serviço da ex-Servidora Lélia Maria Correa Teles, C.P.F. nº 106.887.812-68, cadastro nº 0.045.551-1, no cargo de Auditora Fiscal de Tributos Estaduais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto de 11/09/2000, publicado no D.O.E nº 4578 de 15/09/2000, fundamentado no artigo 40, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, incisos da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - Determinar o registro por esta Corte, de acordo com as determinações previstas no artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual;

III - Dar ciência à Secretaria de Estado da Administração e à interessada do teor desta Decisão;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0524 DE 31/05/2006

Servidor

PROCESSO Nº: 1357/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/03
RESPONSÁVEL: VANDELINO SEBASTIÃO SIMON FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 141/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concurso Público nº 001/03 do Município de Governador Jorge Teixeira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/03, do Município de Governador Jorge Teixeira, visando à contratação de servidores públicos para preenchimento de seus quadros funcionais;

II – **Dar conhecimento** ao interessado do inteiro teor desta Decisão;

III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro

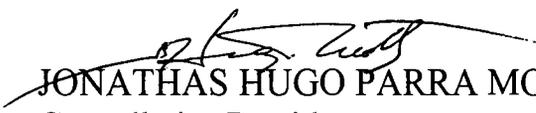


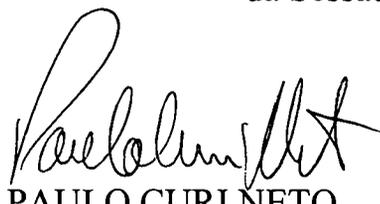
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 546 DE 30 / 06 / 05

Servidor _____

PROCESSO Nº: 3441/99
INTERESSADA: RAIMUNDA NATIVIDADE DA SILVA GOMES
C.P.F. Nº 221.116.622-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 142/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Raimunda Natividade da Silva Gomes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, as seguintes providências:

a - **Retificação da parcela “Quinquênio”** na forma da Lei nº 901/90, se após esta correção os proventos somarem valor inferior ao salário mínimo nacional, seja paga a parcela sob o título de complementação até o valor do salário mínimo vigente;

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 590 DE 01/09/06

Servidor _____

PROCESSO Nº: 3696/00
INTERESSADA: RAIMUNDA COSTA SAMPAIO
C.P.F. Nº 143.089.402-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 143/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Raimunda Costa Sampaio, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, as seguintes providências:

a – **Retificação** do ato concessório de aposentadoria da Senhora Raimunda Costa Sampaio, adequando aos termos da redação instituída pela Emenda Constitucional nº 20/98;

b - **Retificação** da proporção aplicada sob o vencimento básico para o equivalente a 15/30 (quinze trinta avos), de acordo com a tabela vigente;

c - **Retificação** da parcela “Quinquênio” na forma da Lei nº 901/90, e que depois de procedida a correção dos proventos, estes resultarem



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

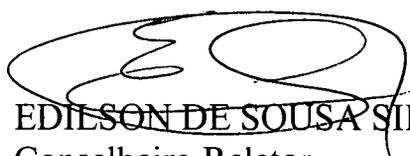
em valor inferior ao salário mínimo nacional, seja paga parcela sob o título de complementação até o valor do salário mínimo vigente;

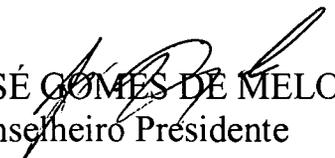
II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada nesta Decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2006


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0524 DE 31/05/2006

Servidor _____

PROCESSO Nº: 1724/00
INTERESSADO: NICOLAU ANASTÁCIO FERREIRA
C.P.F. Nº 035.734.432-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 144/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória do Senhor Nicolau Anastácio Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria do servidor Nicolau Anastácio Ferreira, C.P.F. nº 035.734.432-49, ocupante do cargo de Artífice Especializado, Classe “A”, Referência “6”, materializado no Decreto nº 7.304, de 25/10/99, publicado no D.O.M. nº 1.710, de 26/10/99, na forma do artigo 165, II, da Lei nº 901/90 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho que adote providências no sentido de evitar que permaneçam em atividade servidores que tenham implementado o requisito constitucional para a aposentadoria compulsória;

III – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 154/96;

Decisão;

III – **Dar conhecimento** aos interessados do teor desta

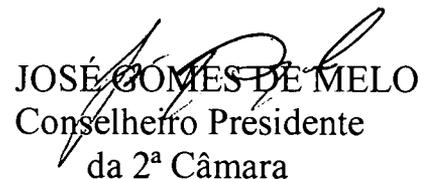
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

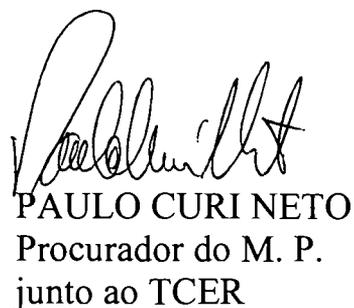
Sala das Sessões, 10 de maio de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14 / 08 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3049/04
INTERESSADO: GEOWANI DE OLIVEIRA CHAVES
C.P.F. Nº 021.642.722-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 145/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Geowani de Oliveira Chaves, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do ex-Servidor Geowani de Oliveira Chaves, cadastro 36.633, portador da Carteira de Identidade nº 6.948-SSP-RO e C.P.F. nº 021.642.722-34, ocupante do cargo de Vigia, pertencente a Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concedida através do Decreto nº 9.387, de 29/04/2004, publicado no D.O.E. nº 2.370, de 27/05/2004, de acordo com o artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98, a partir de 03 de maio de 2004;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** à Prefeitura do Município de Porto Velho e ao interessado do teor desta Decisão;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14 / 08 / 06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 3050/04
INTERESSADA: IEDA CUNHA DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 080.167.202-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 146/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Ieda Cunha de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da ex-Servidora Ieda Cunha de Oliveira, cadastro 0367658, portadora da Carteira de Identidade nº 77.225-SSP-RO e CPF nº 080.167.202-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, concedida através do Decreto nº 9.298 de 04/02/2004, publicado no D.O.E. nº 2.337, de 20/02/2004, de acordo com o artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 28, §§ 1º, 2º, 6º e 7º, da Lei Complementar nº 146/2002;

II - Determinar o registro por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

III - **Dar ciência** à Secretaria Municipal de Administração e ao interessado do teor desta Decisão;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2775/02
INTERESSADA: MARCIA MOUTINHO LIMA, REPRESENTADA POR
ROSIMARY MOUTINHO LIMA
C.P.F. Nº 340.952.682-04
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 147/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão mensal da Senhora Márcia Moutinho Lima, beneficiária legal da Senhora Heliodete Moutinho de Jesus (genitora), representada pela Senhora Rosimary Moutinho de Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de pensão mensal à Márcia Moutinho Lima (filha), representada pela Senhora Rosimary Moutinho Lima, C.P.F. nº 340.952.682-04, em razão do falecimento de sua genitora Heliodete Moutinho de Jesus, cadastro nº 059676, ocupante do cargo de GARI, Nível I, faixa 05, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com fundamento na Portaria IPAM nº 149/01, publicada no Diário Oficial nº 1.999 de 14.11.2001, alterada pela Portaria IPAM nº 211/2005, publicada no Diário Oficial nº 2649, de 11.10.2005, fundamentado no artigo 9º, inciso I, combinado com o artigo 50, da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 30 de setembro de 1999 e §§ 2º e 7º, do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

II – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho e à interessada;

III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor:

PROCESSO Nº: 3385/99
INTERESSADO: ANTÔNIO MARTINS GOMES
C.P.F. Nº 023.283.729-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

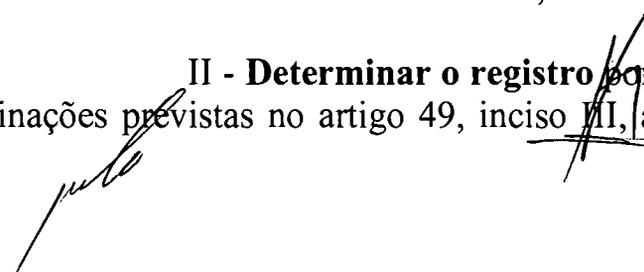
DECISÃO Nº 148/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Antônio Martins Gomes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço do ex-servidor Antônio Martins Gomes, cadastro nº 69.341-3, portador da Carteira de Identidade nº 55107 SSP/SP e CPF nº. 023.283.729-53, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, classe “VIII”, referência “D”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 13.07.1998, publicado no D.O.E. nº. 4.089, de 21/09/1998, de acordo com o artigo 40, inciso “III”, alínea “c”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar 68 de 09 de dezembro de 1992;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com as determinações previstas no artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual;





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III - **Dar ciência** à Secretaria de Estado da Administração e ao interessado do teor desta Decisão;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14, 08, 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 0512/98
INTERESSADO: RUBENS SANCHES FILHO
C.P.F. Nº 234.786.759-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 149/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Rubens Sanches Filho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria voluntária integral do Senhor Rubens Sanches Filho, no cargo de Procurador de Justiça, cadastro nº 2022-2, portador da carteira de Identidade nº 987.792/SSP-PR e CPF nº 234.786.759/87, concedida através da Portaria nº 1.428, de 12 de dezembro de 1997, publicada no D.O.E nº 3.918 de 12/01/1998, com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 96, da Lei Complementar nº 93/93;

II - **Determinar** ao Ministério Público do Estado de Rondônia que adote as medidas visando o cumprimento do prazo para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte, previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004;

III - **Determinar o registro** por este Tribunal, de acordo com as determinações previstas no artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

IV - **Dar ciência** ao Ministério Público Estadual e ao interessado do teor desta Decisão;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14, 08, 06
Servidor

PROCESSO Nº: 2987/96
INTERESSADO: WALTER PAULA DE SALES
C.P.F. Nº 001.057.672-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 150/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Walter Paula de Sales, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais do Senhor Walter Paula de Sales, portador da Carteira de Identidade nº 2.350-SSP-RO, C.P.F. nº 001.057.672-04, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar-AAP.3, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Assembléia Legislativa, cadastro nº 000161, concedida através do Ato nº 033/MD/96 de 13.06.1996, publicado no Diário da ALE/RO nº 13, de 17/06/1996, de acordo com o artigo 232, inciso “III”, alínea “a” da Lei Complementar nº 068 de 09.12.1992, a partir de 1º de junho de 1996;

II – Determinar ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, que adote providências objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos dessa natureza a esta corte, consoante estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCER, vigente;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com as determinações previstas no artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual;

IV - **Dar ciência** à Assembléia Legislativa do Estado e ao interessado do teor desta Decisão;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 2589/97
INTERESSADO: TELMO FORTES
C.P.F. Nº 177.857.400-97
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 151/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Telmo Fortes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria voluntária integral do Senhor Telmo Fortes, no cargo de Procurador de Justiça, cadastro nº 2002-8, carteira de Identidade nº 156.142/SSP-RO e C.P.F. nº 177.857.400-97, concedida através da Portaria nº 408, de 28 de abril de 1997, publicada no D.O.E nº 3.751 de 09/05/1997, com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 96, da Lei Complementar nº 93/93;

II - **Determinar o registro** por este Tribunal, de acordo com as determinações previstas no artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual;

III - **Dar ciência** ao Ministério Público Estadual e ao interessado do teor desta Decisão;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

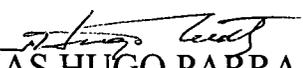


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 1056/99
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – CONVERSÃO EM
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 152/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da inspeção extraordinária para averiguar a regularidade das comissões de trabalho instituídas no âmbito do Executivo Estadual, durante o exercício de 1999, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte;

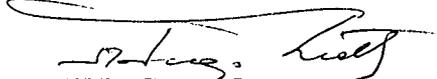
II - **Retornar** os autos ao gabinete do relator, após a adoção da medida prevista no item “I” desta decisão, para prolação do Despacho de Definição de Responsabilidade do Senhor José de Abreu Bianco, **solidariamente**, aos Senhores Oscar Ilton de Andrade, Adhemar Marcol Alfredo Suckel, Eudes Marques Lustosa, José Luciano de Lavor Júnior, Noemi Brizola Ocampo e Renato Antônio de Souza Lima, pelos fatos apontados no relatório técnico de fls. 2723/2727, itens 1, 2, 3 e 4, consoante artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº 154/96;



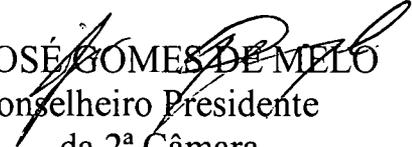
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA (Declarou-se impedido de votar, na forma do artigo 146, do Regimento Interno); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor

PROCESSO Nº: 2127/96
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RODÔNIA/ARIPUANÃ
CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM
LTDA/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATO Nº 029/96-PGE – CONVERSÃO EM
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 153/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 029/96-PGE, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter** os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Retornar** os autos ao gabinete do relator, após a adoção da medida prevista no item I desta decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade dos Senhores Gilberto Cezar Cavalcante Teles, Tomás Guilherme Correia, Luiz Carlos Valadares, Marcos Antônio Prospero e Roberto Inácio Assis Henrique, pelos fatos apontados na “Conclusão” do relatório técnico de fls. 484/491 dos autos, nos itens a cada um imputados, bem como do responsável pela empresa Aripuanã Construção e Terraplenagem Ltda., no que concerne à má execução dos serviços objeto do Contrato nº 029/96-PGE, tudo nos termos dos artigos 11 e 12, I e II, da Lei Complementar nº 154/96.

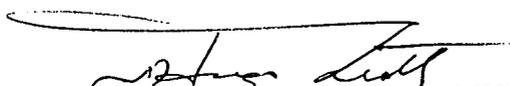
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros

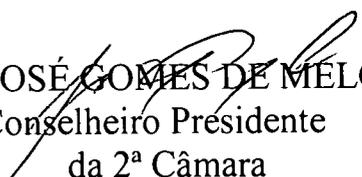


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14 / 08 / 06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 3224/96
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 140/96-PGE
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 154/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio nº 140/96-PGE, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Recomendar** à Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, para que doravante, quando da celebração de novos convênios, adote medidas visando o cumprimento do artigo 39 da Instrução Normativa nº 13/2004/TCER;

II – **Arquivar** os autos, sem análise do mérito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do

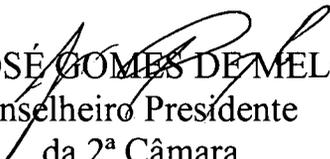


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 1514/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/06
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO
PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. Nº 136.097.269-20
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 155/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 002/06 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União, face a competência originária, nos termos do artigo 71, inciso VI, da Constituição Federal.

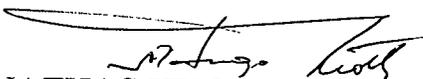
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA (Declarou-se impedido de votar na forma dos artigos 146 e 256, do Regimento Interno desta Corte); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE

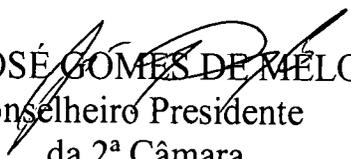


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 0917/99
INTERESSADO: ROBERTO AMÉRICO DA SILVA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 156/2006 – 2ª CÂMARA

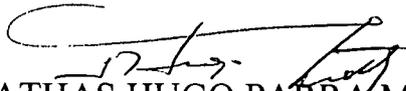
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação de legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada do SGT PM RE 00356-9 Roberto Américo da Silva, como tudo dos autos consta.

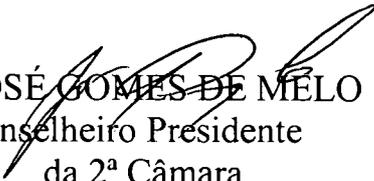
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 583 DE 23, 08, 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3126/00
INTERESSADA: ELEUZA OLÍVIA VILARINHO SOARES
C.P.F. Nº 052.415.291-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 157/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Eleuza Olívia Vilarinho Soares, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, as seguintes medidas:

a) Proceda o cálculo dos proventos da servidora Eleuza Olívia Vilarinho Soares na proporção de 27/30 (vinte e sete trinta avos);

b) Exclua da Planilha de Proventos a parcela “Vantagem Individual Nominalmente Identificada”, por falta de amparo legal;

c) Exclua da composição da verba Vantagem Pessoal o Adicional Isonomia, por falta de amparo legal;

d) Retifique a composição da verba Vantagem Pessoal corrigindo a base de cálculo do adicional por tempo de serviço de 7% (sete por cento) para 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico anterior, por ter a



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

inativa direito a 6 (seis) anuênios com fundamento na Lei Complementar nº 68/92;

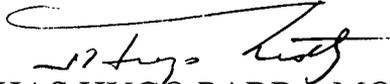
e) Encaminhe a este Tribunal de Contas a planilha de proventos retificada e a correspondente ficha financeira, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96;

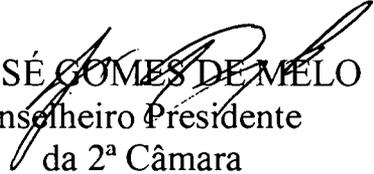
II - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões, para o acompanhamento das determinações contidas no item I desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator para fins de registro.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14 / 08 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 4036/02
INTERESSADO: LUIZ POWROSNEK
C.P.F. Nº 221.903.929-34
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 158/2006 – 2ª CÂMARA

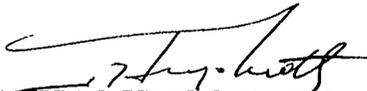
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação de legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada do CEL PM RE 00882-0 Luiz Powrosnek , como tudo dos autos consta.

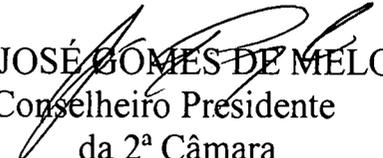
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2576/04
INTERESSADO: MOACIR ALVES GOMES
C.P.F. Nº 142.131.849-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 159/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor Moacir Alves Gomes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez permanente do servidor Moacir Alves Gomes, C.P.F. nº 142.131.849-00, no cargo de Motorista, classe “II”, referência “E”, cadastro 300010865, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 21/02/03, publicado no D.O.E. nº 5.204 de 07/04/03, com proventos integrais, na forma do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Órgão de Origem e ao interessado;

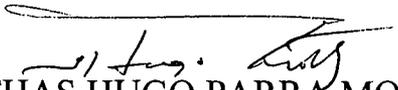


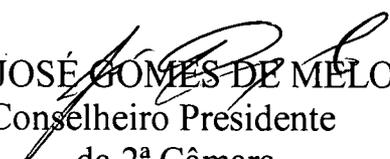
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

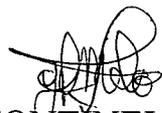
III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14 / 08 / 06
Servidor

PROCESSO Nº: 4344/03
INTERESSADA: LEONICE ALVES FERREIRA
C.P.F. Nº 281.742.329-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 160/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Leonice Alves Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria da servidora Leonice Alves Ferreira, C.P.F. nº 281.742.329-15, no cargo de Professor de 1º e 2º graus para o ensino fundamental e médio, classe VIII, referência “F”, cadastro 300014193, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 25.02.02, publicado no D.O.E. nº 4938, de 11.03.02 e retificado pelo Decreto s/nº de 25.02.02, publicado no D.O.E. nº 4.958, de 10.04.02, com proventos integrais, na forma do artigo 40, inciso III, alínea “a”, combinado com o § 5º do mesmo artigo, da Carta Magna, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de Origem e à interessada;

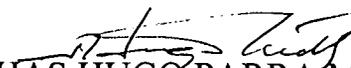


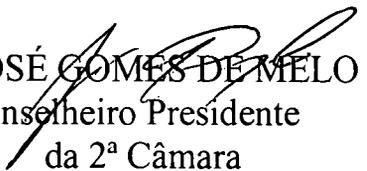
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

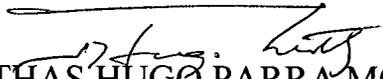

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER

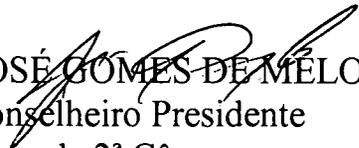


**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER

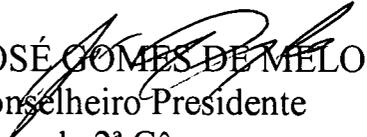


**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 5612/05
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/05
RESPONSÁVEL: SALOMÃO DA SILVEIRA
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA
JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 163/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 020/05 do Departamento de Viação e Obras Públicas, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 020/05, que tem por objeto “construção de pontes em concreto armado na BR-391, trecho: entre a BR-364/Chupinguaia, sobre os cursos de águas: Lote 1 – Igarapé Canário, no Km 13,753 com 36 m de extensão; Lote 2 – Rio Azul, no Km 18,507 com 36 m de extensão e Lote 3 – Rio do Ouro, no Km 24,741 com 48 m de extensão, no município de Chupinguaia/RO” para atender ao Departamento de Viação e Obras Públicas, por guardar conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às Contas do Departamento de Viação e



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Obras Públicas, exercícios 2005 e 2006 e, quando da inspeção Ordinária dos referidos exercícios, examine as demais fases do certame envolvendo a conformação dos preços homologados e adjudicados com os preços praticados no mercado, bem como o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento.

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

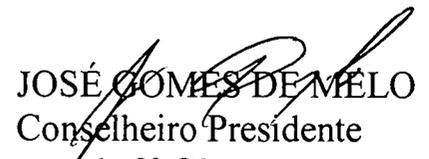
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor

PROCESSO Nº: 5715/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/05
RESPONSÁVEL: CHARLES SEIZI MODRO
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 164/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 002/05 do Município de Presidente Médici, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Presidente Médici, exercício de 2005, nos termos do artigo 62, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, em decorrência da anulação, pela municipalidade, do Edital de Concorrência Pública nº 002/05, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;

II- **Determinar** ao Prefeito do Município de Presidente Médici, Senhor Charles Seizi Modro, que adote medidas preventivas quanto a tempestividade no envio de futuros editais de licitações, de modo a evitar a reincidência, sob pena da multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Senhor Charles Seizi Modro, Prefeito do Município de Presidente Médici.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



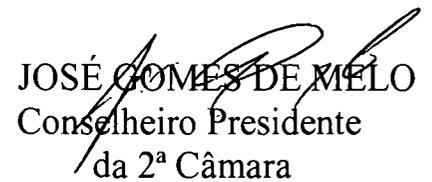
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 1737/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CUJUBIM
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2005
RESPONSÁVEL: JOÃO BECKER
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 166/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concurso Público nº 001/2005 do Município de Cujubim, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2005, para o provimento de cargos em caráter efetivo e de emprego público para os cargos de nível superior, médio, fundamental e fundamental incompleto, em conformidade com os preceitos estabelecidos no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às contas da Prefeitura do Município de Cujubim, exercício 2005 e, quando da Inspeção Ordinária, examine as demais fases posteriores do certame;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros



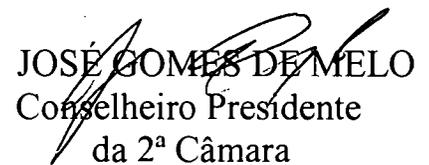
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



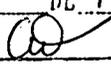
JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14 / 08 / 06
Servidor 

PROCESSO Nº: 2409/05
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2005
RESPONSÁVEL: MIGUEL SENA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 167/2006 – 2ª CÂMARA

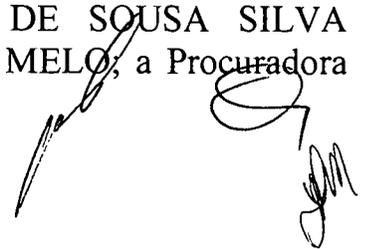
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** o apensamento dos autos à Prestação de Contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., exercício 2005, nos termos do artigo 62, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, em decorrência da anulação do Edital de Concorrência Pública nº 001/2005, da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A.;

II – **Dar conhecimento** desta decisão à atual administração da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. e ao Senhor Miguel Sena Filho, ex-Diretor Presidente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora





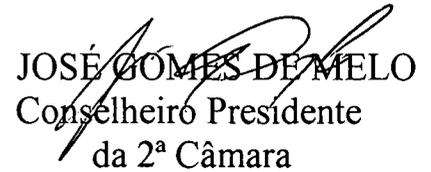
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE
DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor

PROCESSO Nº: 2103/99
INTERESSADA: JERUSA SILVA FLORÊNCIO
C.P.F. Nº 095.301.598-03
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 168/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Jerusa Silva Florêncio, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, da Senhora Jerusa Silva Florêncio, C.P.F. nº 095.301.598-03, Oficial Legislativo, Classe II, Referência "II", pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, concedida através do Ato 032/MD/98 de 01/05/98, publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa nº. 01 de 09/04/99, fundamentado no artigo 262, III, alínea "a", da Lei Complementar nº 68/92, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCER, alertando-lhe das cominações



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** aos interessados do teor desta
Decisão;

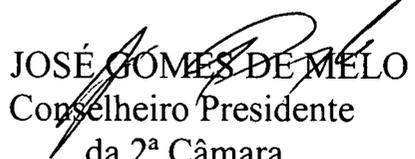
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites
legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA
(Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora
do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE
DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006.



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor 

PROCESSO Nº: 1078/04
INTERESSADO: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
C.P.F. Nº 080.165.932-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 169/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor João Nascimento dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, do Senhor João Nascimento dos Santos, C.P.F. nº 080.165.932-91, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Faixa 7, cadastro nº 026999, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, concedida através do Decreto nº 9.239, de 01/12/03, publicado no D.O.M. de 08/12/03, fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 31, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 146/02, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCER, alertando-lhe das cominações incidentes,



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Município de Porto Velho e ao interessado;

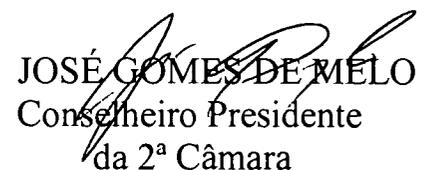
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14 / 08 / 06
Servidor 

PROCESSO Nº: 2159/05
INTERESSADO: ARIMAR BATISTA DE SOUZA
C.P.F. Nº 115.410.162-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

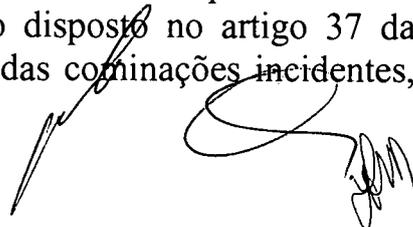
DECISÃO Nº 170/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor Arimar Batista de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, do Senhor Arimar Batista de Souza, C.P.F. nº 115.410.162-20, Gari, cadastro nº 268088, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Porto Velho, concedida através do Decreto nº 9570, de 11/10/04, publicado no D.O.M. nº. 2442 de 29/10/04, corretamente fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 28, §§ 1º, 2º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 146/02, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCER, alertando-lhe das cominações incidentes,





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Município de Porto Velho e ao interessado;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento desta decisão, no prazo determinado no item I, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento do feito, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 583 DE 23/08/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3444/99
INTERESSADO: SEBASTIÃO PEDRO DOS SANTOS
C.P.F. Nº 237.238.159-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 172/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Sebastião Pedro dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, as seguintes providências:

a – Adeqüe a classificação funcional do Senhor Sebastião Pedro dos Santos de acordo com a tabela salarial condizente com o tempo de serviço prestado ao Município de Porto Velho, que é de 11 anos, 03 meses e 27 dias;

b – Exclua a parcela “Adicional Noturno”, por possuir caráter transitório, que exige efetivo exercício do seu beneficiário, não integrando os proventos quando da inatividade;

c - Retifique a parcela “Quinquênio” na forma da Lei nº 901/90, após cumpridas as determinações insertas nas alíneas “a” e “b”, e que após procedidas as modificações constantes desta Decisão os proventos



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

somarem valor inferior ao salário mínimo nacional, seja paga parcela sob o título de complementação até o valor do salário mínimo vigente;

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento desta decisão, no prazo determinado no item I, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento do feito, e posterior encaminhamento ao Relator para a adoção de ulteriores procedimentos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14 / 08 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3329/98
INTERESSADO: DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
C.P.F. Nº 106.481.352-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 173/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória do Senhor Domingos Soares dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, do Senhor Domingos Soares dos Santos, cadastro nº 300003210, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “08”, C.P.F. nº 106.481.352-68, concedida através do Decreto de 24/09/1997, publicado no D.O.E. nº 3.891, de 28/11/97, fundamentado no artigo 40, inciso III, letra “d”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 068, de 09 de dezembro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Titular da Secretaria de Estado da Administração que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar conhecimento** à Secretaria de Estado da Administração e ao interessado do teor desta Decisão;

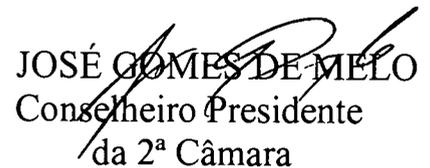
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14 / 08 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 0988/02
INTERESSADA: MARIA DIAS DE SOUZA ALVES
C.P.F. Nº 021.764.832-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 174/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Dias de Souza Alves, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, da Senhora Maria Dias de Souza Alves, C.P.F. nº 021.764.832-00, cadastro nº 300006167, ocupante do cargo de Professora Nível I, Referência 08, concedida através do Decreto de 17/11/2000, publicado no D.O.E. nº 4.628, de 01/12/00, retificado pelo Decreto de 30/01/01, publicado no D.O.E. nº 4.694, de 12/03/01, no tocante à carga horária, devidamente fundamentado no artigo 40, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Titular da Secretaria de Estado da Administração que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar conhecimento** à Secretaria de Estado da Administração e à interessada do teor desta decisão;

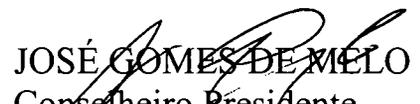
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 560 DE 21/07/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 0300/02
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17120893/2001)
RESPONSÁVEIS: CLAUDIONOR COUTO RORIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
ÂNGELA MARIA DE MEDEIROS SANTOS
GERENTE DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 175/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Dispensa de Licitação promovida pela Secretaria de Estado da Saúde (Processo Administrativo nº 17120893/2001), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por maioria de votos, decide:

I – **Considerar prejudicada** a análise do ato que dispensou o procedimento licitatório dos materiais pensos adquiridos através do processo administrativo nº 17120893/2001;

II – **Determinar** que os atuais Administradores da Secretaria Estadual de Saúde, atentem para a necessidade de se dotar os setores de planejamento, gerenciamento, controle e aquisição de medicamentos de estrutura mínima necessária que possam ser cumpridas de maneira satisfatória as funções inerentes às Gerências de Medicamentos e de Compras, visando evitar futuras aquisições com dispensa de licitação, quando o mesmo possa se submeter ao processo normal de aquisição;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III – **Dar conhecimento** aos interessados do inteiro teor desta Decisão;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER

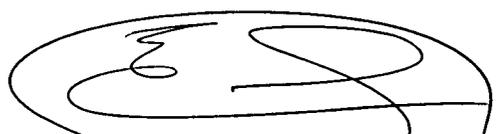


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Senhor Salomão da Silveira, Superintendente da SUPEL e ao Senhor Everton José dos Santos Filho, Pregoeiro da SUPEL.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14 / 08 / 06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 0433/04
INTERESSADO: GERALDO BALBINO LEMOS
C.P.F. Nº 060.802.862-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 177/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria por invalidez do Senhor Geraldo Balbino Lemos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do ex-Servidor Geraldo Balbino Lemos, Carteira de Identidade nº 61667SSP/RO e C.P.F. nº 060.802.862-20, cadastro nº 300009192, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "I", Referência "E", do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 15 de abril de 2002, publicado no D.O.E. nº 5.003, de 17 de junho de 2002, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** à Secretaria de Estado da Administração



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

e ao interessado do teor desta Decisão;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14 / 08 / 06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 0538/99
INTERESSADA: MARIA GONÇALVES DA SILVA
C.P.F. Nº 470.354.042-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 178/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Maria Gonçalves da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço da ex-Servidora Maria Gonçalves da Silva, Carteira de Identidade nº 9.620.904 SSP/SP e C.P.F. nº 470.354.042-87, cadastro nº 33.583-5, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "I", referência "G", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 23/10/1997, publicado no D.O.E nº 3.913 de 05/01/1998, fundamentado no artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar 068, de 09 de dezembro de 1992;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com as determinações previstas no artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual;

III - **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que adote medidas visando o fiel cumprimento do prazo de 10



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

(dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 9º da Instrução Normativa nº 003/99-TCER-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV, do artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar ciência** à Secretaria Estadual de Administração e à interessada do teor desta Decisão;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14, 08, 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2452/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
ASSUNTO: CONTRATO Nº 008/03
RESPONSÁVEL: JOÃO CERENEU NAUÊ
PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. Nº 032.582.629-34.
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 179/2006 – 2ª CÂMARA

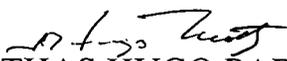
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 008/03 do Município de Colorado do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, sem análise de mérito, com remessa de cópia autenticada ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor AD

PROCESSO Nº: 280/89
INTERESSADA: MARIA JOSÉ NASCIMENTO MENDES
C.P.F. Nº 225.924.073-91
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 180/2006 – 2ª CÂMARA

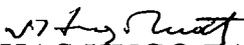
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Policial Militar da Senhora Maria José Nascimento Mendes, beneficiária legal do SD TEN PM RE 0449 Moacir Ferreira Mendes Filho, como tudo dos autos consta.

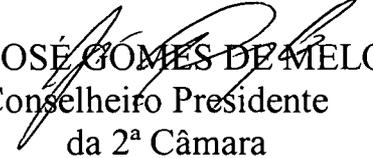
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

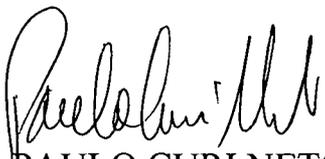
Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do inciso III, artigo 71, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2290/91
INTERESSADA: AGOSTINHA MARQUES DA SILVA
C.P.F. Nº 139.318.062-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 181/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Agostinha Marques da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, da servidora Agostinha Marques da Silva, C.P.F. nº 139.318.062-00, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe “A”, referência “E”, cadastro 41.935-4, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 17/07/91, publicado no D.O.E. nº 2330 de 22/07/91, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do artigo 40, inciso III, letra “d”, da Constituição Federal, e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Órgão de Origem e à interessada;

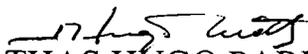
III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

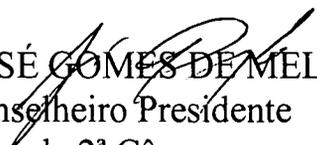


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14, 08, 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2396/97
INTERESSADO: SEBASTIÃO PRESOTTO
C.P.F. Nº 035.517.428-63
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 182/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reforma do SD PM RE 01912-8 Sebastião Presotto, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Ato Concessório de Reforma do SD PM RE 01912-8 Sebastião Presotto, C.P.F. nº 035.517.428-63, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, efetuada por meio da Portaria nº 080/DP-6-95, publicada no D.O.E. nº 3464 de 08/03/96, na forma do inciso II, do artigo 96 e inciso II, do artigo 99, do Decreto-Lei nº 09-A/82, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Órgão de Origem e ao interessado;

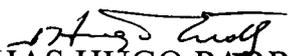
III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

idade limite de permanência no serviço ativo, em cumprimento à Constituição Federal, sob pena da sanção de multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

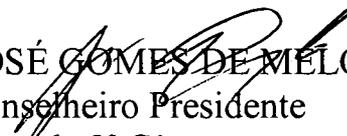
III – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Órgão de Origem e ao interessado;

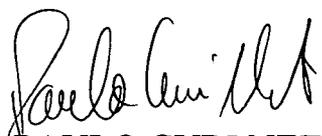
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor

PROCESSO Nº: 3009/04
INTERESSADA: CELINA PAULINA DA SILVA NOGUEIRA
C.P.F. Nº 103.228.412-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 184/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Celina Paulina da Silva Nogueira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, da servidora Celina Paulina da Silva Nogueira, C.P.F. nº 103.228.412-91, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível I, Faixa 06, cadastro 045331, pertencente ao Quadro de servidores do Município de Porto Velho, efetuada por meio do Decreto nº 9.240 de 01/12/03, publicado no D.O.M nº 2311 de 08/12/03, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar nº 146, artigo 31, incisos I, II e III, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Órgão de Origem e à interessada;

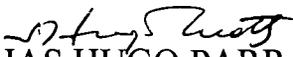


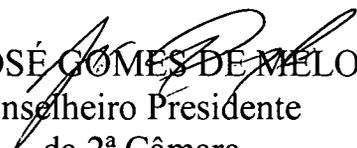
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

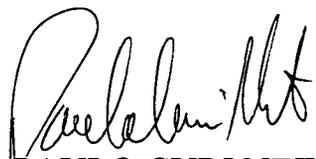
III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3011/04
INTERESSADO: MILTON NARCISO DE PAULA
C.P.F. Nº 246.275.698-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 185/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Milton Narciso de Paula, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, do servidor Milton Narciso de Paula, C.P.F. nº 246.275.698-15, no cargo de Advogado, cadastro nº 04820, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Porto Velho, efetuada por meio do Decreto nº 9.245 de 04/12/03, publicado no D.O.M. nº 2317 de 18/12/03, com proventos integrais, na forma do artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Órgão de Origem e ao interessado;

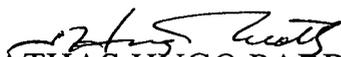
III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

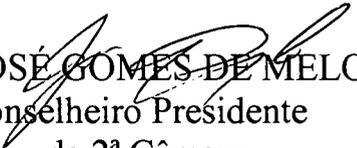


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3205/03
INTERESSADO: GERALDO ALVES PEREIRA
C.P.F. Nº 114.128.522-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 187/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Geraldo Alves Pereira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, do Senhor Geraldo Alves Pereira, C.P.F. nº 114.128.522-34, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "10", cadastro nº 300004696, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciada no Decreto Estadual de 02.05.01, retificado pelo Decreto Estadual de 22.03.06, publicado no D.O.E. nº 490, de 06/04/06, fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04-TCER, alertando-lhe das cominações incidentes,



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

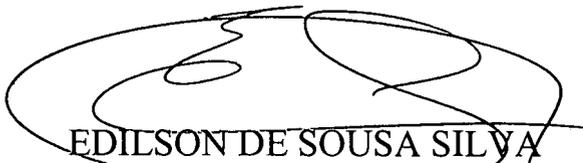
no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao interessado;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro-Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14, 08, 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2875/02
INTERESSADA: ANNA MARIA BRAGA DE MAGALHÃES
C.P.F. Nº 094.108.057-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 188/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Anna Maria Braga de Magalhães, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, da Senhora Anna Maria Braga de Magalhães, C.P.F. nº 094.108.057-91, Agente em Atividade Administrativa, Referência “08”, cadastro nº 300010397, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto Estadual de 01/11/2000, publicado no D.O.E. nº 4640, de 19/12/2000, fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04-TCER, alertando-lhe das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;



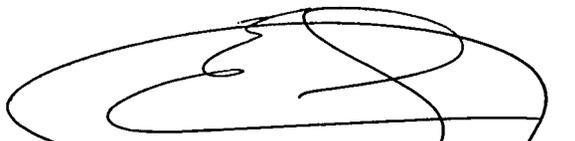
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

III - **Dar conhecimento** desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à interessada;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

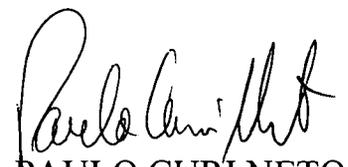
Sala das Sessões, 07 de junho de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor 

PROCESSO Nº: 3963/05
INTERESSADA: MARIA HELENA OCAMPO DE SOUSA
C.P.F. Nº 013.734.472-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

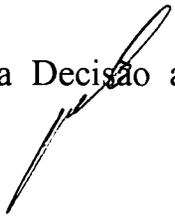
DECISÃO Nº 189/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Helena Ocampo de Sousa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos integrais, da Senhora Maria Helena Ocampo de Sousa, C.P.F. nº 013.734.472-49, Técnico Judiciário, Padrão 44, Classe Específica, Nível Superior, cadastro nº 002270-5, C.P.F. nº 013.734.472-49, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, concedida através Portaria nº 1.842/2005/PR, de 27.07.2005, retificada pela Portaria nº 868/2006/PR, de 16.03.2006, publicada no Diário da Justiça nº 051/2006, de 17.03.2006, fundamentada no artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o artigo 8º, incisos I, II, III, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e à interessada;





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14, 08, 06
Servidor AO

PROCESSO Nº: 2548/03
INTERESSADA: ERNESTINA CÂNDIDA DE LIMA
C.P.F. Nº 122.727.442-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 190/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Ernestina Cândida de Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, da Senhora Ernestina Cândida de Lima, C.P.F. nº 122.727.442-49, Professora Nível II, Referência “08”, cadastro nº 300010378, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto Estadual de 16/07/2001, publicado no D.O.E. nº. 4.804 de 20/08/2001, retificado pelo Decreto Estadual de 27/03/03, publicado no D.O.E. 5210, de 15/04/03, fundamentado no artigo 40, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04-TCER, alertando-lhe das cominações incidentes,



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à interessada;

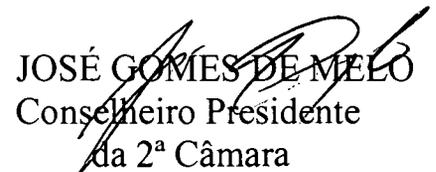
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

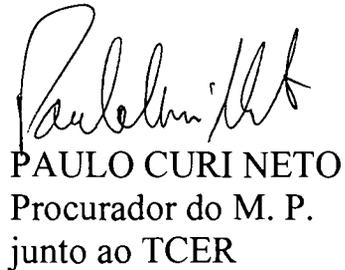
Sala das Sessões, 07 de junho de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 1795/2006
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 008/2006
RESPONSÁVEL: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
C.P.F. Nº 058.387.979-91
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 191/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação – Pregão nº 008/2006 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Licitação nº 008/2006-CPL-TJ-RO, na modalidade Pregão, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, objetivando a aquisição de material gráfico para atender às necessidades do seu almoxarifado, por encontrar-se em consonância com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para subsidiar o planejamento de uma possível Inspeção a ser realizada naquele Poder, referente ao exercício de 2006 e, em seguida, sejam os autos apensados à Prestação de Contas do Órgão, para análise consolidada.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

nos termos do artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, encaminhando comprovantes dos recolhimentos a esta Corte para posterior baixa de responsabilidade, consoante artigo 31, III, alínea “a”, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar**, desde já, que decorrido o prazo fixado para o recolhimento da 1ª parcela mencionada no item I, na forma prevista no item II, e não cumprida a decisão acordada, fica autorizada a cobrança judicial do valor integral da dívida, nos termos do inciso II, do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Alertar** ao requerente que a falta de recolhimento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, em observância ao parágrafo único, do artigo 34, do Regimento Interno desta Corte;

V – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Interessado;

VI - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento das medidas acordadas nesta Decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14 / 08 / 06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 2778/92 – (APENSO PROCESSO Nº 424/92)
INTERESSADO: ERASMO RODRIGUES DA SILVA
C.P.F. Nº 009.854.901-44
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 193/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Erasmo Rodrigues da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária do servidor Erasmo Rodrigues da Silva, C.P.F. nº 009.854.901-44, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, cadastro 68.890-8, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 27/06/91, publicado no D.O.E de 01/07/1991, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do artigo 152, inciso III, letra “c”, da Lei Complementar nº 39/90, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Órgão de Origem e ao interessado;

III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 585 DE 25/08/06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 3125/00
INTERESSADA: BENEDITA ANDRADE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 084.455.362-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 195/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Benedita Andrade Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** ao Secretário Estadual de Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, a retificação da fundamentação legal ato concessório de aposentadoria da Senhora Benedita Andrade de Oliveira, C.P.F. nº 084.445.362-53, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, letra “b”, da Constituição Federal;

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao Secretário Estadual de Administração que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;



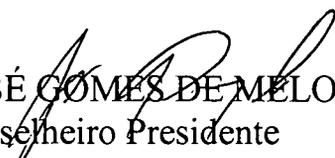
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

IV – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para fins de registro.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14 / 08 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 1071/04
INTERESSADO: WALDEMIR RAIMUNDO DA SILVA
C.P.F. Nº 212.761.109-87
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 196/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão do Senhor Waldemir Raimundo da Silva, beneficiário legal da Senhora Geni Miranda da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de Waldemir Raimundo da Silva, C.P.F. nº 212.761.109-87, beneficiário legal da Senhora Geni Miranda da Silva, falecida em 28/01/00, concedida por meio do Ato Concessório nº 028/DIPREV/03, publicado no D.O.E. nº 5362, de 25/11/03, com fundamento no artigo 22, inciso I, e artigo 50 e 53, “caput”, da Lei Complementar nº 228/00 e artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Órgão
concessor do benefício e ao interessado;

IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites
legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA
SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14 / 08 / 06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3475/04
INTERESSADO: GUIDO CONCENÇO E FILHOS
C.P.F. Nº 040.293.212-91
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 197/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão vitalícia do Senhor Guido Concenço e temporária dos menores Tiago Andrade Concenço e Cassius Andrade Concenço, beneficiários legais da Senhora Gilda Andrade Concenço, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal em favor de Guido Concenço (vitalícia) e de seus filhos Tiago Andrade Concenço e Cassius Andrade Concenço (temporárias), beneficiários legais da Senhora Gilda Andrade Concenço, falecida em 08/04/02, concedida por meio do Ato concessório nº 032/DIPREV/04, com fundamento nos artigos 22, inciso I e 50, inciso II, da Lei Complementar nº 228/00, modificada pela Lei Complementar nº 253/02, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de,



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

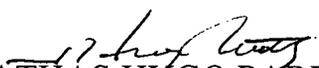
não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão concessor do benefício e aos interessados;

IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4436/04
INTERESSADO: BRAULINO FERREIRA DA ROCHA
C.P.F. Nº 027.105.602-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 198/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Braulino Ferreira da Rocha, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, do servidor Braulino Ferreira da Rocha, C.P.F. nº 027.105.602-91, no cargo de Fiscal Municipal, cadastro 13.764, efetuado por meio do Decreto nº 9470, de 14.07.04, publicado no D.O.M. nº 2397 de 30/07/04, com proventos integrais, na forma do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 30, incisos I, II e III, da Lei nº 146/02, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Órgão de Origem e ao interessado;

legais. III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor 

PROCESSO Nº: 1670/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/06
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO
C.P.F. Nº 136.097.269-20
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

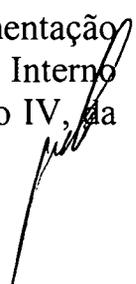
DECISÃO Nº 199/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/06 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar ilegal** o Edital de Concorrência Pública nº 001/06 efetuado pelo Município de Ji-Paraná, tendo como objeto a aquisição de combustível, realizado através dos Processos Administrativos nºs 1666/1992/CPL/PMP/RO/2006-SEMOSP/SEMED, de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal nº 8666/93;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Ji-Paraná que promova **as medidas necessárias para anulação do ato**, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93 e ao princípio da publicidade, encaminhando a esta Corte de Contas, no prazo de 15 dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a documentação probatória das medidas adotadas, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno desta Corte, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;





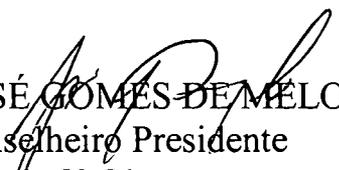
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III- **Sobrestar** os autos na Secretária Geral das Sessões, para o acompanhamento do feito, após as providências de praxe.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA (declarou-se impedido de votar, na forma do artigo 146, do Regimento Interno desta Corte); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 576 DE 14/08/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 4882/03
INTERESSADA: ELIETE ALMEIDA DOS SANTOS
C.P.F. Nº 283.849.622-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 200/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Eliete Almeida dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora Eliete Almeida dos Santos, C.P.F. nº 283.849.622-00, Professora Nível 3, Referência “6”, cadastro nº 300019450, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 14/06/2002, publicado no D.O.E. nº 5024 de 17/07/2002, fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04-TCER, alertando-lhe das cominações incidentes,



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à interessada;

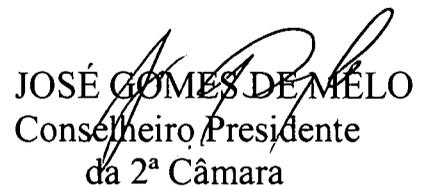
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

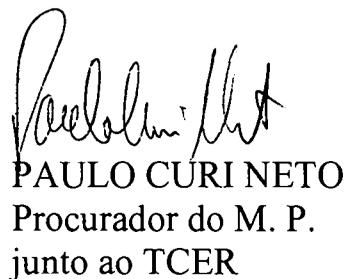
Sala das Sessões, 14 de junho de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER